

Sumário

Poder Executivo

IPAM.....1a3

IPAM – Instituto de Previdência Municipal

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0044/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) LUCIENE DE HOLANDA DA SILVA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) LUCIENE DE HOLANDA DA SILVA, portador(a) do RG 4652798, SSP/PE, CPF 853.285.374-91, Efetivo, no cargo de PROFESSOR (A), 150 horas/aulas, Nível VI, Especialização, Classe 3, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 2623, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 027/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido - Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0045/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido - Integral], em favor do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA BARBOSA SOUZA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 [Direito Adquirido - Integral] a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA BARBOSA SOUZA, portador(a) do RG 1.109.733, SDDSPB, CPF 498.839.764-53, Efetivo, no cargo de ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO, Símbolo ANI-200.10, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 5649, lotado(a) no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 028/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0046/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE DA CONCEICAO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) MARIA JOSE DA CONCEICAO, portador(a) do RG 3.968.348, SDDSPB, CPF 790.004.604-66, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Símbolo ANE-100.2, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 53503, lotado(a) no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 029/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 21/08/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0047/2024

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) **MARIA SEVERINA DA CONCEICAO**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] ao(a) servidor(a) **MARIA SEVERINA DA CONCEICAO**, portador(a) do RG 2.022.617 - 2ª VIA, SDDSPB, CPF 036.270.914-93, Efetivo, no cargo de Garf, Símbolo ANE-100.1, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 5.170, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, nos termos do Artigo 20, Incisos II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número **030/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2.º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 08/07/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUR LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

PORTARIA IPAM Nº 0048/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a adoção de procedimentos e regras para concessão de empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do IPAM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do **Art. 93, inciso I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1.º - Implementar o empréstimo consignado no município conforme a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2.º - Os empréstimos consignados terão como destinatários os servidores aposentados e pensionistas que são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pedras de Fogo/PB, conforme classificação da capacidade de pagamento – CAPAG B.

I – A concessão de empréstimos a servidores efetivos (ativo) está condicionada à mudança na nota CAPAG do município de Pedras de Fogo/PB, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 3.º - O IPAM disponibilizará até o limite de 5% do seu Patrimônio Líquido para a contratação de empréstimo consignado, esteando-se aos seguintes pontos:

I – o valor disponibilizado pelo instituto poderá vogar dentro do limite supracitado;

II – ocorrerá a suspensão de novos empréstimos quando o teto do valor previamente disponibilizado for atingido;

III – será possível alterar o grupo de servidores contemplados com o crédito em caso de mudança na nota CAPAG, conforme a regulamentação nº 4.963/2021 publicada em 25 de novembro de 2021, pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

Art. 4.º - A contratação do empréstimo ocorrerá mediante assinatura de um contrato junto ao Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB - IPAM.

Art. 5.º - O empréstimo consignado a ser repassado a um candidato a tomador deste empréstimo não poderá ter o valor de sua parcela de amortização mensal superior a 35% da remuneração base deste, considerando que, havendo este servidor empréstimo consignado junto a outro agente financeiro este limite de 35% deverá contemplar a soma de todas as parcelas mensais.

Art. 6.º - Fica estipulado que a taxa nominal de juros mensal é de 1,59%, e o prazo de pagamento será de, no máximo, 84 meses.

Art. 7.º - São elegíveis para contratar empréstimos consignados os segurados maiores de 18 (dezoito) anos que atenderem aos requisitos necessários previstos nesta norma e na Política de Investimento do Instituto, desde que possuam margem consignável disponível para contratação de empréstimos consignados, mediante a consignação em folha de pagamento.

Art. 8.º - A idade limite para contratação do empréstimo consignado será considerado de acordo com a efetiva data da contratação do empréstimo somado ao número de parcelas instituída para cada servidor, devendo o empréstimo ser quitado pelo tomador até a idade limite de 75 anos.

Art. 9.º - Fica estipulado que os aposentados e pensionistas vinculados ao IPAM poderão contratar, por meio de empréstimo consignado, o valor de até no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O limite estabelecido será aplicado de acordo com a margem disponível àquele tomador e idade limite.

Art. 10.º - Fica estabelecido que o desconto da prestação mensal do empréstimo será por consignação em folha de pagamento, autorizada pelo tomador.

Art. 11.º - Os empréstimos consignados contratados por meio do IPAM terão prioridade na ordem de processamento na folha de pagamento, sendo lançados logo após os descontos referentes à contribuição previdenciária, ao Imposto de Renda e à pensão alimentícia, e antes de outros descontos da mesma categoria.

Art. 12.º - A primeira parcela será lançada na folha de pagamento correspondente ao mês de contratação, desde que o empréstimo seja realizado até o dia 10 (data de corte). Em caso de contratações realizadas após essa data, o lançamento ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente, devido ao prazo necessário para processamento.

Art. 13.º - As taxas relacionadas ao fundo garantidor e ao fundo de oscilação de risco serão de 0,05% e 0,05%, respectivamente, já incluídos na taxa nominal de juros estipulada pelo artigo 7.º, composta da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DA TAXA NOMINAL DE JUROS	
DESCRIÇÃO	ao mês
Fundo garantidor	0,05%
fundo de oscilação	0,05%
taxa de remuneração do RPPS	1,10%
taxa de administração	0,39%
CUSTEIO EFETIVO TOTAL	1,59%

Art. 14.º - Será descontado do valor bruto contratado o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme Lei Federal 5.143 de 20/10/1966, retido pelo próprio instituto RPPS, de acordo com o disposto abaixo:

I - alíquota fixa de 0,38% aplicada sobre a base de cálculo;

II - alíquota fixa de 0,0082% no dia pelo prazo total do empréstimo (número de dias total até a última parcela), limitado, para efeito deste cálculo, ao máximo de 365 dias.

Art. 15.º - Em caso de não pagamento da parcela do empréstimo por parte do tomador, serão incididos juros e multa calculados sob o mesmo regime de tributos posto no art. 249 da Lei Complementar nº 064 de dezembro de 2018, Código Tributário do Município de Pedras de Fogo/PB, no qual, dar-se-á da seguinte forma:

Art. 249 - Os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em dívida ativa ou não, terão incidência de juros de mora calculados pela SELIC, além de multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Art. 16.º - É permitida uma NOVAÇÃO do contrato de empréstimo, por vontade do consignante, a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações vencidas e não pagas, mantendo-se um único contrato em aberto, e sujeito às condições contratuais vigentes no ato da NOVAÇÃO.

Art. 17.º - Em caso de falecimento do servidor ou cessação do seu benefício, o saldo devedor do empréstimo consignado será pago pelo Fundo Garantidor do IPAM.

Art. 18.º - Em caso de o tomador solicitar a liquidação antecipada de seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

Art. 19.º - A liquidação antecipada do empréstimo poderá ser realizada pelo tomador com o prazo mínimo de 12 (doze) meses/parcelas.

Art. 20º - Na hipótese de o segurado possuir mais de um vínculo com o IPAM, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao regime.

Art. 21º - Se houver modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos neste item, poderá ensejar a reprogramação de retenção ou da consignação, desde que pactuada entre o Instituto e o tomador, por sua manifestação expressa.

Art. 22º - Em caso de posterior inexistência de margem consignável para quitação de determinada parcela do empréstimo, o segurado deverá providenciar junto ao IPAM a liquidação da prestação, devidamente atualizada, devendo o órgão responsável pela folha de pagamento do tomador informar imediatamente o ocorrido ao IPAM.

Art. 23º - É estritamente proibido a portabilidade dos saldos contratados junto ao IPAM a outras instituições financeiras, independentemente de qual seja.

Art. 24º - O recurso objeto do empréstimo será creditado na conta corrente do tomador em no máximo três dias úteis após a contratação.

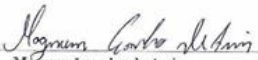
Art. 25º - A disponibilização dos recursos para contratação do crédito consignado por parte do IPAM ocorrerá a partir do dia 27 de novembro de 2024.

Art. 26º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 22 de novembro de 2024.


Magnum Leandro de Assis
Diretor Presidente do IPAM
Portaria GP nº 015/2021